

**Modifica parcialmente os planos de melhoramentos aprovados pelas Leis n.ºs 6.206, de 28 de dezembro de 1962, e 6.869, de 10 de maio de 1966; dispõe sobre doação de áreas municipais à União, para ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, e dá outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.419 P-898, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas alterações nos planos de melhoramentos aprovados pelas Leis n.ºs 6.206, de 28 de dezembro de 1962, e 6.869, de 10 de maio de 1966, a saber:

I — Abertura de via, com 18,00 metros de largura e extensão aproximada de 235,00 metros, ligando a Rua Pedro Vicente à avenida auxiliar aprovada pela Lei n.º 6.869, de 10 de maio de 1966;

II — Supressão da avenida projetada, aprovada pela referida Lei n.º 6.869-66, no trecho compreendido entre a mesma avenida auxiliar e a praça prevista na confluência da avenida projetada, Ruas Pedro Vicente, Tapajós, Carnot e prolongamento da Rua Olarias.

III — Redução da praça referida no item anterior, eliminada a sua parte que se localiza entre a Rua Pedro Vicente e a avenida projetada, mencionada no item anterior;

IV — Supressão do prolongamento da Rua Pôrto Seguro, aprovado pela Lei n.º 6.206, de 28 de dezembro de 1962, entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Canindé;

V — Supressão parcial do prolongamento da Rua Canindé, de que trata a Lei citada no item precedente, no trecho compreendido entre a avenida auxiliar e, aproximadamente, 112,00 metros aquém desta;

VI — Fechamento do prolongamento da Rua Canindé, em ponto situado 112,00 metros, mais ou menos, aquém da avenida auxiliar;

VII — Restabelecimento dos antigos alinhamentos das seguintes vias:

- a) da Avenida Cruzeiro do Sul, na confluência com o prolongamento da Rua Pôrto Seguro;
- b) da avenida auxiliar, nas confluências com o prolongamento da Rua Canindé e com a avenida projetada;
- c) da Rua Pedro Vicente, na confluência com a praça de cuja redução trata o item III.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município, as áreas resultantes das medidas de que tratam os itens II, III, em parte, IV e V do artigo 1.º.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a doar à União as áreas de que trata o artigo anterior, bem como a que, também de propriedade do Município, se situa na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, ambas destinadas à ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1.º — As áreas a que se referem este artigo e o precedente, situadas no 25.º subdistrito — Pari, assinalada na aludida planta n.º 24.419-P-898, assim se descrevem.

I — delimitada pelo perímetro 3-4-8-6-3, de formato irregular, constituída pelo leito do projeto prolongamento da Rua Pôrto Seguro, com cerca de 3.470,00 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e setenta metros quadrados).

II — delimitada pelo perímetro 2-3-7-A-2, de formato irregular, constituída pelo leito do projetado prolongamento da Rua Canindé, com cerca de 2.031,00 m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e um metros quadrados);

III — delimitada pelo perímetro B-O-P-Q-R-G-F-E-D-C-B, de formato irregular, constituída pelos leitos de avenida e praça projetadas, com cerca de 8.757,75 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados)

IV — delimitada pelo perímetro 1-7-6-8-5-1, de formato irregular, situada na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, com cerca de 10.102,75 m<sup>2</sup> (dez mil, cento e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 2.º — A destinação das áreas ora doadas é a mesma estabelecida no artigo 2.º da Lei n.º 7.122, de 16 de abril de 1968, mantidas as demais condições e obrigações estatuídas naquele mesmo diploma legal.

Art. 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de outubro de 1970, 417.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de outubro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau**.